

*SEPARATA*

*DE*

# POLÍCIA E JUSTIÇA

Revista do Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais

---

III Série • N.º 2 • Julho-Dezembro 2003

CONSTANÇA URBANO DE SOUSA



Coimbra Editora

# A COOPERAÇÃO POLICIAL E JUDICIÁRIA EM MATÉRIA PENAL NA UNIÃO EUROPEIA — EVOLUÇÃO E PERSPECTIVAS (\*)

Constança Urbano de Sousa  
Professora Associada do Departamento de Direito  
da Universidade Autónoma de Lisboa

## Introdução

A cooperação policial e judiciária em matéria penal desenvolvida no seio da União Europeia — o seu Terceiro Pilar — é parte integrante daquele que é um dos maiores desafios da integração europeia: o desenvolvimento da União Europeia como espaço de liberdade, segurança e justiça. Este objectivo encontrou consagração constitucional em Portugal com a quinta revisão da Constituição, em 2001 <sup>(1)</sup>.

Com efeito, de acordo com o artigo 2.º, 4.º travessão, do Tratado da União Europeia (TUE), na redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Amsterdão, é objectivo da União Europeia a sua manutenção e desenvolvimento enquanto “*espaço de liberdade, de segurança e de justiça, em que seja assegurada a livre circulação de pessoas, em conjugação com medidas adequadas em matéria de controlos na fronteira*”

---

(\*) O texto que ora se publica corresponde a uma versão revista e actualizada da conferência que a Autora proferiu no Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais, em Março de 2003.

(1) Ver a redacção do n.º 6 do artigo 7.º da Constituição da República Portuguesa introduzida pela Lei Constitucional n.º 1/2001 (*Diário da República*, I Série-A, n.º 286, de 12 de Dezembro de 2001, p. 8172).